



LEI MUNICIPAL Nº. 1.323/2025

ALVORADA/TO, 14 DE MAIO DE 2025.

Institui o programa de recuperação fiscal do município de Alvorada — REFIS 2025 — e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2025 no âmbito do Município de Alvorada/TO, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Poderão ser incluídos no REFIS 2025 os seguintes débitos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III – Taxas Municipais;
- IV – Multas administrativas de natureza não criminal.

**Art. 3º.** Os contribuintes que aderirem ao REFIS poderão liquidar seus débitos com os seguintes benefícios:

- I – Pagamento à vista: redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas;
- II – Pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e das multas;
- III – Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais: redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e das multas;
- IV – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais: redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e das multas.

**Parágrafo único.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.



# ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

**Art. 4º.** A adesão ao REFIS deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do regulamento desta Lei.

**Art. 5º.** O contribuinte que aderir ao programa perderá os benefícios:

I – em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

II – em caso de inadimplemento de tributos vincendos durante a vigência do parcelamento.

**Parágrafo único.** A perda dos benefícios implicará no cancelamento do parcelamento e na cobrança integral do saldo devedor, sem os descontos concedidos, com prosseguimento da execução fiscal, se for o caso.

**Art. 6º.** A adesão ao REFIS importa em:

I – reconhecimento da dívida;

II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

III – expressa renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem ações administrativas ou judiciais.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 14 de maio de 2025.

*Thaynara de Melo Moura*  
**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.323, de 14 de maio de 2025, que “Institui o programa de recuperação fiscal do município de Alvorada — REFIS 2025 — e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 14 de maio de 2025.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento